



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 181/2023

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO (LAR PADILHA), CNPJ Nº 91.695.577/0002-00

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de acolhimento institucional para criança e adolescente conforme tipificação e eca, atendendo a despacho judicial, conforme guia de acolhimento - 5308279700139-01, processo judicial nº 50024338120228210155.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00.

PRAZO: 12 meses

PAGAMENTO: mensal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2507-333903953000000 – Serviço de Assistência Social -SEMASH

Portão/RS, 30 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por DELMAR
DELMAR HOFF:26886081004
HOFF:26886081004
Dados: 2023.07.03 10:58:48 -03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

DE JUSTIÇA

Guia de Acolhimento - 5308279700139-01

Órgão Julgador: 2ª VARA JUDICIAL - PORTÃO/RS

Estado: RS

Cidade: Portao

Nome: [REDACTED]

Gênero: Masculino

Data de Nascimento: 30/01/2007

Idade Presumida? Não

Medida Protetiva: ART.101 - INCISO VII - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Número do Processo: 50024338120228210155

Nome da Mãe: [REDACTED]

Nome da Pai: [REDACTED]

Endereço Pais/Responsáveis:

Local: LAR PADILHA

Data do Acolhimento: 16/06/2023

Integra grupo de irmão no Não

Algun irmão acolhido: Não

Encaminhado por: Ministério Público/Conselho Tutelar

Faz uso de medicamentos Não

Motivos: Negligência

Observações sobre

Acolhimento:

(cidade)

(data)

(Carimbo e Assinatura do Juiz)

assistenciasocial@portao.rs.gov.br

De: Financeiro - Lar Padilha [financeiro@larpadilha.org.br]
Enviado em: terça-feira, 20 de junho de 2023 14:06
Para: assistenciasocial@portao.rs.gov.br; 'Rafael - Prefeitura Municipal de Portão - RS'; 'Prefeitura de Portão - Alex Diehl'; carolina.pereira@portao.rs.gov.br
Cc: 'Fernandes Vieira dos Santos'; coordenacao@larpadilha.org.br; alessandrolauck@yahoo.com.br; 'Assistente Social Lar Padilha - Simone'
Assunto: Novo Acolhimento - Lar Padilha - Município de Portão
Anexos: Guia de Acolhimento Victor da Silva Passanal 17.06.2023.pdf

Boa tarde, Rafael.

Segue em anexo a Guia de Acolhimento do adolescente [REDACTED] acolhido pelo Município de Portão no dia **17/06/2023**.

Será feito um novo contrato referente a esse acolhimento?

Aguardamos seu retorno,

Atenciosamente,



Fernandes Vieira dos Santos
Gestor

Lar Padilha
Taquara | RS
☎ (51) 99609-0642 📠 (51) 3542-9146
✉ larpadilha@larpadilha.org.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CNPJ: 87.344.016/0001-08

Rua Nove de Outubro, 229 – Centro – Portão/RS

Tel: 3500-4200

Dpto de Compras (Ramais 209 – 206 – 207 – 220 – 229)

Dados do Fornecedor	
Razão Social: Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo	
CNPJ: 91.695.577/0002-00	
Endereço: Estrada Passo da Ilha, N° 320 – Padilha – Taquara/RS	CEP: 95.615-000
Telefone: (51) 3542-9146 99609-0642	
Email: larpadilha@larpadilha.org.br financeiro@larpadilha.org.br	

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	21158 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	SV	1	4.500,00	4.500,00

Solicitação para acolhimento institucional para [REDACTED] acolhida em 17/06/2023, conforme Guia de Acolhimento N° 5308279700139-01 e Processo Judicial N° 50024338120228210155.

Taquara (RS), 23 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Fernandes Vieira dos Santos
Diretor
ABEFI – LAR PADILHA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **ASSOC BENEF EVANGELICA FLORESTA IMPERIAL**

CNPJ base: **91.695.577/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **11 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81), em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24176831**
Autenticação: **34312198**



ELPS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ART. 1º - A Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo (ABEFI) é sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro jurídico na Avenida Pedro Adams Filho, nº 1974, Bairro Industrial, cidade de Novo Hamburgo/RS.

Parágrafo único – A ABEFI poderá criar e manter unidades e filiais em todo território nacional.

ART. 2º - A ABEFI tem por finalidade, administrar, manter, promover, coordenar e desenvolver atividades filantrópicas de caráter educacional e de assistência social, cultural e esportiva não fazendo distinção alguma quanto à condição social, gênero, etnia, opção política e credo religioso.

ART. 3º - A ABEFI desenvolve suas atividades em todo território nacional e cumpre suas finalidades de acordo com a particularidade de cada uma de suas unidades e filiais:

I – mantendo estabelecimento de ensino de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, creches, centros de promoção de crianças, adolescentes, serviços de contraturno e abrigos;

II – mantendo cursos de treinamento profissional, capacitações, oficinas, seminários, inclusive para pessoas adultas;

III – assistindo à velhice, através de clubes e /ou lares de pessoas idosas;

IV – prestando apoio à pessoa com deficiência através de educação especial, podendo inclusive manter lares para esse fim;

V – podendo firmar contratos de prestação de serviços com entidades públicas e/ou privadas, com fins de cumprir seus objetivos sociais;

VI – desenvolvendo ações que visem a promoção da integração ao mercado de trabalho de adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade social (Art. 203, III, da CF e Art. 2º da LOAS);

VII – formando e mantendo equipes esportivas para a prática de esportes coletivos e individuais;

Handwritten signature or initials.

VIII – promovendo grupos, atividades e eventos culturais com vistas á promoção humana, defesa e garantia de direitos;

CAPITULO II – DO QUADRO SOCIAL

ART. 4º - O quadro social da ABEFI compõe-se de pessoas membras, maiores de 18 anos e capazes, da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana da Floresta Imperial de Novo Hamburgo (CEFI), por adesão escrita;

Parágrafo único – São pessoas membras natas do quadro social:

I – Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a), Vice-Secretário(a), Tesoureiro(a) e Vice-Tesoureiro(a) da CEFI durante o exercício do mandato;

II – Pastores ou Pastoras em exercício na CEFI, não incluída Pastor ou Pastora no exercício do cargo de Diretora ou Diretor Geral da ABEFI.

ART. 5º - São direitos da pessoa membra:

I – participar das reuniões da Assembleia Geral;

II – encaminhar moções e propostas à Diretoria da ABEFI;

III – obter da Diretoria da ABEFI quaisquer informações sobre sua situação e funcionamento, correndo eventuais despesas às expensas da pessoa solicitante;

IV – convocar a Assembleia Geral Extraordinária nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º;

V – votar e ser votada.

Parágrafo único – A pessoa associada poderá solicitar seu desligamento do quadro social a qualquer tempo, por manifestação escrita.

ART. 6º - São deveres da pessoa membra cumprir:

I – os encargos comuns que lhes forem conferidos por deliberação da Assembleia Geral;

II – os encargos individuais que aceitarem.

Parágrafo único. Não será exigido das pessoas associadas qualquer contribuição ou mensalidade, facultado o pagamento espontâneo pela pessoa.

Elas

ART. 7º - A exclusão de membras e membros do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, conforme os seguintes procedimentos:

I - Avaliação do caso pela Diretoria e notificação para apresentar defesa em até 02 dias, podendo ser acolhida com o arquivamento do procedimento;

II - Caso não acolhida a defesa, o procedimento será encaminhado para decisão da Assembleia Geral.

CAPITULO III – DOS ORGÃOS DA ABEFI

ART. 8º - São órgãos da ABEFI:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

§1º– Não pode haver mais de uma reeleição sucessiva para o mesmo cargo da Diretoria e de Conselho Fiscal.

§ 2º - De todas as reuniões dos órgãos da ABEFI, serão lavradas atas em livro próprio.

§ 3º. As assembleias gerais e reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meios eletrônicos, virtuais ou tele presenciais. Quando realizadas desta forma, a manifestação de participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela presidência, que assegure a identificação da pessoa participante e a segurança do voto e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

ART. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABEFI, compondo-se de todas as pessoas membras do quadro social e se reunirá ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, por convocação da Presidente ou do Presidente através de edital publicado no mural da sede administrativa da ABEFI e da CEFI, e divulgado nas plataformas virtuais (site, redes sociais), constando a pauta que será tratada, com antecedência de 15 dias.

§1º - É garantido a um quinto (1/5) das pessoas membras o direito de promover a convocação da Assembleia Geral (Código Civil – art. 60).

0204

§2º- A Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente, por convocação da Presidência, da Diretoria ou de 1/5 das pessoas associadas, observado os requisitos que dispõe o *caput*.

ART. 10 – A Assembleia Geral elegerá Presidente e Vice para conduzir a assembleia, com mandato de dois anos, concomitante ao da Diretoria.

Parágrafo único – Na eventual ausência da Presidente ou do Presidente e Vice, em assembleia no curso do mandato, será escolhida uma pessoa substituta para o ato, entre as pessoas associadas presentes.

ART. 11 – Ressalvadas as disposições em contrário neste estatuto a Assembleia Geral deliberará por maioria simples das pessoas presentes cabendo à Presidência o voto de desempate.

Parágrafo único – É vedado o exercício do voto por procuração.

ART. 12 – Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto referente a ABEFI que lhe for proposto, competindo-lhe privativamente:

I – determinar o modo do seu funcionamento;

II – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, por chapas apresentadas à Diretoria, em até cinco (05) dias antes, por escrito à Presidência da Assembleia;

III – reformar este estatuto por proposta da Diretoria ou de 1/5 das pessoas associadas;

IV – aprovar ou alterar o Regimento Interno e demais regulamentos da ABEFI;

V – autorizar, por proposta da Diretoria, a alienação ou gravame de bens imóveis;

VI – deliberar sobre a extinção da ABEFI;

VII – destituir membra ou membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII – deliberar ou referendar decisão da Diretoria sobre a criação e extinção de filiais, unidades e setores de trabalho.

IX – aprovar os relatórios e balanços anuais, na primeira assembleia ordinária de cada ano;

X – nomear e demitir a pastora ou pastor para o cargo de Diretora ou Diretor Geral mediante proposta da Diretoria da ABEFI;

ELCS

XI – delegar à Presidência da Diretoria a prerrogativa de nomear procuradores(as), observado o estatuto;

XII – resolver os casos omissos deste estatuto.

§1º – A decisão a que se refere ao inciso VII necessitará de aprovação pelo voto favorável de dois terços (2/3) das membras e membros presentes à Assembleia Geral, respeitada a presença mínima de 50% do quadro social da ABEFI.

§2º - Nenhuma proposta de extinção poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral sem que tenha sido previamente apresentada e referendada pela Diretoria.

§3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VIII será necessário o voto concorde de dois terços (2/3) das pessoas presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das membras e membros ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

ART. 13 – A Diretoria compõe-se de Presidente, Secretário ou Secretária, Tesoureiro ou Tesoureira, eleitos e eleitas, com seus suplentes, dentre os membros da ABEFI, pela Assembleia Geral, mediante escrutínio secreto ou conforme decisão da Assembleia, por maioria simples de voto das pessoas presentes na Assembleia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, tomando posse automática no 60º (sexagésimo) dia contado após a eleição. O mandato da Diretoria não poderá exceder 60 (sessenta) dias após 2 (dois) anos da eleição anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria reúne-se sempre que convocada pela Presidência, com a presença de no mínimo três pessoas membras e decide por maioria absoluta, cabendo à Presidência o voto de desempate, garantida a participação da Diretora ou Diretor Geral, sem direito a voto.

ART. 14 – Compete à Diretoria:

- I – administrar a ABEFI;
- II – fazer e executar o orçamento e planos de trabalho;
- III – fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- IV – organizar e estruturar filiais, unidades e setores de trabalho;
- V – nomear gestoras e gestores de unidades;

AT

Elzete

VI – decidir sobre a admissão e demissão de pessoas membras, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VII – decidir sobre a criação e extinção de filiais, unidades e setores de trabalho, *ad referendum* da Assembleia Geral.

ART. 15 – Compete à Presidência da Diretoria:

I – convocar as reuniões da Diretoria;

II – transmitir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria à Direção Geral, que exerce a gestão executiva da ABEFI;

III – presidir as reuniões da Diretoria;

IV – representar a ABEFI ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

V – com a aprovação da Diretoria, constituir procuradores/as com poderes gerais e especiais inclusive “*ad juditia*” e “*ad negotia*”;

VI – praticar todos os demais atos que lhe são atribuídos neste Estatuto.

ART. 16 – Em caso de impedimento temporário, o(a) Presidente será substituído(a), sucessivamente, por Vice, pelo Secretário ou Secretária ou Tesoureiro ou Tesoureira; no caso de vacância ou impedimento definitivo, a vaga será preenchida por respectiva suplência, cabendo à Assembleia Geral seguinte eleger uma pessoa sucessora para completar o mandato.

ART. 17 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) pessoas membras titulares e 3 (três) pessoas membras suplentes, eleitas em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos e se reunirá 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente quando achar necessário.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal:

I – apreciar balanços;

II – emitir parecer conclusivo sobre a regularidade anual das contas da ABEFI e submetê-lo à Assembleia Geral;

III – proceder a exames contábeis que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições;

IV – fiscalizar os atos de administração da ABEFI e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;

AV

11/2017

V – Levar ao conhecimento das pessoas membras da Assembleia Geral as fraudes ou crimes que venha a descobrir na administração da ABEFI;

VI – Escolher entre as pessoas membras o(a) Presidente, na mesma assembleia de sua eleição, comunicando-se às pessoas presentes.

ART. 18 – Compete à presidência do Conselho Fiscal:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II – comunicar à Presidência da Diretoria e/ou da Assembleia Geral toda e qualquer irregularidade que houver.

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 19 - O patrimônio da ABEFI se constitui de:

I – bens móveis e imóveis, presentes e futuros;

II – doações, subvenções, auxílios de poderes públicos, de entidades civis e de particulares, nacionais ou estrangeiras, legados e coletas;

III – renda de seus bens.

§ 1º. A ABEFI terá como fontes de receitas:

a) Recursos públicos ou privados repassados em termos de colaboração, fomento, contratos, convênios, intercâmbios e demais instrumentos jurídicos aplicáveis em parcerias;

b) Doações, destinações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;

c) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, referentes ao patrimônio sob a sua administração;

d) Contribuições voluntárias de pessoas associadas e não associadas;

e) A associação, de acordo com suas necessidades, pode criar, manter e desenvolver atividade-meio, como instrumento de obtenção e captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais;

f) Arrecadação de valores e bens mediante realização de festas, eventos, campanhas e promoções.

11/2017

§ 2º - A ABEFI dará às doações, auxílios, legados, coletas provenientes de pessoas físicas ou entidades públicas ou privadas, o destino prescrito, desde que compatível com os fins previstos no presente Estatuto.

ART. 20 – A ABEFI não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens a pessoas dirigentes, mantenedoras, doadoras, funcionárias ou associadas, sob nenhuma forma ou pretexto, destinando a sua totalidade ao atendimento de suas finalidades.

ART. 21 – As pessoas membras da diretoria, e do conselho fiscal não perceberão qualquer remuneração e não usufruirão de vantagens ou benefícios pelo exercício de seus cargos.

ART. 22 – A Diretoria, o Conselho Fiscal e as pessoas associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ABEFI.

ART. 23 – O exercício social será de 01/01 a 31/12 de cada ano.

Parágrafo único – A ABEFI manterá escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Lei 13.019, art. 33, IV).

ART. 24 – Em caso de extinção ou dissolução da ABEFI, caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o destino do patrimônio líquido remanescente, destinando-o a uma entidade de igual natureza e devidamente regularizada perante os órgãos competentes e que preencha os requisitos legais para funcionamento e atendimento, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ABEFI.

ART. 25 – A presente alteração e consolidação estatutária foi aprovada em assembleia geral extraordinária realizada dia 25 de maio de 2021, revogando as disposições anteriores.

Rafael Eckhard

Antonio Carlos Oliveira

Presidente

Secretário

Helio Feltes Filho

OAB/RS 52.692

Certifico que a presente ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, foi averbada nesta data na pasta da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPÉRIAL DE NOVO HAMBURGO, ABEFI, inscrita neste serviço no Livro A-01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serenidade de Novo Hamburgo/RS, sob nº 260 as folhas 88 Dou Fe. Novo Hamburgo 02 de julho de 2021
Patricia Teixeira da Silva – Escrevente Autorizada

Patricia Teixeira da Silva
Escrevente Autorizada



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Taquara-RS

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Inscrito no COMDICA sob registro nº 004

Certifico, para os devidos fins que a ABEFI – Lar Padilha, sediada à Estrada Passo da Ilha n.º 320, Distrito de Padilha, em Taquara/ RS, com CNPJ 91.695.577/0002-00, está inscrita no COMDICA, conforme número de registro acima.

Taquara, 13 de janeiro de 2023.

Este certificado tem validade até 31 de dezembro de 2023.

Airton Ademir Schimer

Presidente do COMDICA

www.comdica.org.br



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO

Av. Pedro Adams Filho, 1974 | Industrial | Novo Hamburgo | RS | Caixa Postal 3009 | CEP 93320-454 | CNPJ 91.695.577/0001-10

(51) 3586.2712

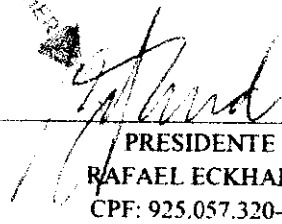
www.abefi.org.br

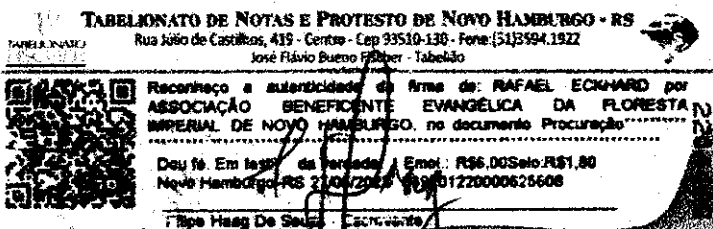
/abefi.org

@abefi.org

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO - ABEFI, Pessoa Jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.695.577/0001-10, com sede na Av. Pedro Adams Filho, nº 1974, Bairro Industrial, na cidade de Novo Hamburgo - RS, com um estabelecimento inscrito no CNPJ sob nº 91.695.577/0002-00, de nome fantasia Lar Padilha, Estrada Passo da Ilha, nº 320, Distrito de Padilha, município de Taquara, RS, com Estatuto Social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo, RS, em 06/08/1968, sob nº 260, com Consolidação Estatutária averbada à margem de aludido registro em 02/07/2021 e Ata de Assembleia Geral em 31/05/2022, representada neste ato por seu presidente Sr. RAFAEL ECKHARD, brasileiro, casado, advogado e contador, portador da carteira de identidade nº 6061370497/SSPRS, inscrito no CPF sob nº 925.057.320-00, residente e domiciliado na Rua Roca Sales, 150/casa 08, no Bairro Rondônia, em Novo Hamburgo, RS, e que detém poder de substabelecimento, pelo presente instrumento de PROCURAÇÃO, nomeia como de fato nomeado tem, seu bastante **PROCURADOR Sr. FERNANDES VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, diretor, portador da carteira de identidade nº 9059133398 e inscrito no CPF sob nº 667.547.800-10, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, nº 1330, Bairro Cruzeiro, município de Taquara, RS, a quem confere amplos e gerais poderes para: representar a outorgante perante delegacias federais e estaduais, tabelionatos, correios, cartórios, órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou empresas públicas e privadas; solicitar, avaliar e assinar contratos, termos e convênios e seus respectivos aditivos e averbações; estipular cláusulas e condições, prestar e assinar declarações necessárias aos interesses e negócios da outorgante; declarações de qualquer espécie e qualquer título; regularização de documentos, registros, cadastros e obter certidões, segundas vias de documentos e registros; representar a outorgante em juízo e ali acompanhar o andamento de demandas; exercer todos os poderes ora constituídos e praticar tudo o mais necessário para exercer o bom, fiel e cabal desempenho dos poderes acima. O uso pelo OUTORGANTE dos poderes aqui expressos terá validade até 31 de julho de 2024. A outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, qualquer alteração ou revogação relativa às autorizações e poderes ora constituídos. E assim, lavra e firma a presente para que surta nos legais e jurídicos efeitos. Novo Hamburgo/RS, 15 de junho de 2022.


PRESIDENTE
RAFAEL ECKHARD
CPF: 925.057.320-00



Desf

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO

abefi
TRANSFORMANDO VIDAS

Av. Pedro Adams Filho, 1974 | Industrial | Novo Hamburgo | RS | CEP 93320-454 | CNPJ 91.695.577/0001-10

abefi@abefi.org.br (51) 3586.2712 (51) 98335.0017 www.abefi.org.br /abefi.org @abefi.org

ATA Nº 24 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (31/05/2022), no auditório do Colégio Sinodal da Paz, à Avenida Pedro Adams Filho, 1974, Bloco B, no Bairro Industrial, na cidade de Novo Hamburgo, RS, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os sócios da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO. As presenças foram tomadas no livro próprio de presenças em uso desde 1988, que fica fazendo parte integrante desta ata. De acordo com o Edital de Convocação expedido em 16 de maio do corrente e afixado nos locais de costume, a sessão iniciou às dezenove horas e trinta minutos, com 31 pessoas participando presencialmente, já em segunda convocação, e na seguinte ordem do dia: Abertura, conduzida pelo presidente da atual diretoria, Rafael Eckhard, que saudou a todas as pessoas presentes agradecendo pela dedicação para com a entidade ABEFI, dando a abertura da Assembleia. O P. Altemir Labes, que se trata da covid19, acompanhou a assembleia remotamente por vídeo chamada. A seguir, Sr. Rafael Eckhard, fez a leitura do Edital de Convocação, bem como a ordem do dia. A meditação ficou sob a responsabilidade do Pastor Antonio Carlos Oliveira, que fez uso do texto bíblico de 1 Pedro 4.10-11, para conduzir o momento de reflexão, finalizando com uma oração. Foi aclamado a presidir a Assembleia o Sr. Norberto Nast, bem como, o Pastor Antonio Carlos Oliveira para redigir a ata desta seção. O presidente da ABEFI Sr. Rafael Eckhard e o vice-presidente Sr. Vanderlei André Reinhart apresentaram o Relatório da Diretoria do último exercício. Destacam-se: Reforma do Lar Padilha em Taquara/RS; Aquisição de terreno ao lado da Ação Encontro em Novo Hamburgo/RS; Reforma e adequação do Lar Pequeno Cidadão em Portão/RS. O diretor geral, P. Altemir Labes, através de vídeo chamada, apresentou as pessoas presentes o Relatório das Unidades da ABEFI. O relatório está alicerçado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODSs. Sendo eles: (01) Erradicação da pobreza; (04) Educação de qualidade; (05) Igualdade de gênero; (10) Redução das desigualdades; (16) Paz, justiça e instituições eficazes. No relatório constaram dados quantitativos e qualitativos do desempenho das atividades e trabalhos das unidades e sede administrativa da ABEFI. O Relatório impresso foi entregue as pessoas participantes da assembleia. Relatório Contábil: em decorrência do afastamento da contadora da ABEFI, por covid19, o Sr. Rafael Eckhard, presidente da ABEFI, fez a apresentação da prestação de contas, exposição do balanço, das demonstrações contábeis, bem as devidas notas explicativas. Informou-se sobre a criação do fundo para questões rescisórias, atualmente temos recursos financeiros suficientes para fazer frente a essas possíveis rescisões de contratos com funcionários e funcionárias. Informou-se a diminuição da dívida com previsão da quitação do financiamento com a Oikocredit em 2022. A ABEFI atendeu a Legislação da Filantropia, de forma bem criteriosa, concedendo bolsas de estudos de 100% e bolsas de 50% de

Org

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO

abefi
TRANSFORMANDO VIDAS

Av. Pedro Adams Filho, 1974 | Industrial | Novo Hamburgo | RS | CEP 93320-454 | CNPJ 91.695.577/0001-10

abefi@abefi.org.br

(51) 3586.2712

(51) 98335.0017

www.abefi.org.br

/abefi.org

@abefi.org

gratuidade na área da educação, beneficiando em 2021 um total de 175 bolsas de 726 estudantes. É graças a isenção fiscal advinda da filantropia que há viabilidade financeira para a ABEFI. O balanço demonstrou resultado positivo, superávit, neste período. O Conselho Fiscal e a Diretoria já examinaram as demonstrações e documentos que estão à disposição das pessoas interessadas. O parecer da Auditoria: A Sra. Márcia Petry Dhein, auditora da Empresa Independente Lauermann Schneider Auditoria e Consultoria Contábil S/S, sob sua Responsabilidade Técnica, leu o parecer que, tendo examinado as demonstrações contábeis do exercício findo em 31/12/2021 e do imediatamente anterior, tendo verificado o sistema contábil, os controles internos, constatando as evidências dos valores, saldos e registros, através de testes, e avaliadas as práticas e estimativas da entidade, é do parecer de que as demonstrações contábeis representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da ABEFI. Parecer do Conselho Fiscal: A Sra. Marli Spiering, integrante do Conselho Fiscal da ABEFI, leu o parecer do Conselho Fiscal verificado nos documentos contábeis que traduzem a realidade patrimonial e financeira da entidade e encaminham a prestação de contas para à Assembleia Geral da ABEFI com o parecer de que as contas e o balanço com os demonstrativos e anotações sejam aprovados. Após algumas perguntas e considerações das pessoas participantes o Presidente da Assembleia colocou em votação a prestação de contas. A Assembleia Geral da ABEFI, dando-se por satisfeita e esclarecida, aprovou por unanimidade e aclamação as Contas, o Balanço e as Demonstrações Financeiras. Por conseguinte, promulgou que o Resultado do Exercício, mantido em conta específica, seja transferido para o Patrimônio Social. Eleições: foram apresentados os nomes para eleição de cargos para o mandato 2022-2024, composta pelos seguintes integrantes: **Presidência da Assembleia:** Presidente Norberto Hugo Nast, Vice-Presidente Elário Detke; **Diretoria da ABEFI:** Presidente Rafael Eckhard, Vice-Presidente Vanderlei André Reinhart, Secretário Antonio Carlos Oliveira, Vice Secretária Cátia Dienstmann, Tesoureiro Adelmo Sipp e Vice Tesoureira Anelize Nor Haas. **Conselho Fiscal.** Titulares: Marli Spiering, Denise Desbesel Appelt, Renato Brochier. Suplentes: Fábio Eleno Bratz Wammes, Ana Paula Gerhardt Benedetto, Rafael Greve. Consultada, a Assembleia Geral da ABEFI decidiu pelo modelo de votação aberta. Os nomes apresentados foram eleitos por unanimidade e aclamação das pessoas presentes. Com a reeleição da diretoria para o período de dois anos, a Assembleia segue delegando ao Presidente, Sr. Rafael Eckhard a prerrogativa de nomear procuradores, podendo delegar estes e outros poderes através de procuração para colaboradores e colaboradoras da ABEFI. O P. Altemir Labes continua como Procurador e Diretor Geral, com todas as prerrogativas que lhe competem. Presidente e Tesoureiro podem representar a entidade junto a instituições bancárias, podendo, individualmente, ou através da constituição de procuradores individuais ou em conjunto, realizar movimentações, empréstimos e negociações diversas. O uso de cartão de débito e/ou crédito é permitido ao Presidente, Tesoureiro ou a procuradores, através da movimentação

A


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO

abefi
TRANSFORMANDO VIDAS

Av. Pedro Adams Filho, 1974 | Industrial | Novo Hamburgo | RS | CEP 93320-454 | CNPJ 91.695.577/0001-10

abefi@abefi.org.br (51) 3586.2712 (51) 98335.0017 www.abefi.org.br /abefi.org @abefi.org

individual. Não havendo assuntos diversos e considerando esgotada a ordem do dia e nada mais tendo a discutir, a assembleia foi encerrada. Eu, P. Antonio Carlos Oliveira, secretário em exercício lavrei a presente ata que neste ato, foi lida e integralmente aprovada pela Assembleia, assino a mesma, em conjunto com o Presidente da Assembleia, Norberto Hugo Nast, e com o presidente da ABEFI, Sr. Rafael Eckhard Novo Hamburgo, RS, 31 de maio de 2022. É o presente termo, cópia integral aqui bem e fielmente transcrita ao original que me reporto em meu poder, livro e arquivo.


Rafael Eckhard
Presidente ABEFI


Norberto Hugo Nast
Presidente Assembleia


Antonio Carlos Oliveira
Secretário

Certifico que a presente ATA foi apresentada, registrada e arquivada nesta data na pasta da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO (ABEFI), inscrita neste serviço no Livro A-01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia de Novo Hamburgo/RS, sob nº 280, às folhas 88 Dou fé. Novo Hamburgo, 14 de junho de 2022
Patrícia Teixeira da Silva – Escrevente Autorizada

Patrícia Teixeira da Silva
Escrevente Autorizada



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
1000325420220001023476

Patrícia Teixeira da Silva
Escrevente Autorizada

COMPONENTES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ABEFI
GESTÃO: 2022-2024

DIRETORIA DA ABEFI

Presidente: RAFAEL ECKHARD

Endereço: Rua Roca sales, 150 casa 08 – Rondônia

Município: Novo Hamburgo/RS **CEP:** 93320-360

Telefones: Res.30361767 Coml: 3593.9202 Cel: 991341496

E-mail: rafael.eckhard@gmail.com

RG: 6061370497 **Orgão Expedidor:** SSP/RS

CPF: 925.057.320-00

Vice-Presidente: VANDERLEI ANDRÉ REINHART

Endereço: R: Felipe Bernd, 183/1001 Bairro Rio Branco

Município: Novo Hamburgo/RS **CEP:** 93.310-170

Telefones: r. 35874548 c. 3065-8888 cel. 984228422

E-mail: vanderlei@cigam.com.br

RG: 2035436233 **Orgão Expedidor:** SSP/RS

CPF: 515.477.590-20

Secretário: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA

End. Res. Rua Borges de Medeiros, 408 A – Morro do Espelho

Município: São Leopoldo **CEP:** 93030-200

Cel: 991281284

E-mail: antonio.jeclb@gmail.com

RG: 6719987-1 **Orgão Expedidor:** SSP/PR

CPF: 024978479-32

Vice-Secretária: CÁTIA DIENSTMANN

End. Res. rua Tapes 573 – B. Ideal

Município: Novo Hamburgo/RS **CEP:** 93320-080

Telefones: 3398-9047 / 99984-0890

E-mail: catia.dienstmann@gmail.com

RG: 3067106215 **Orgão Expedidor:** SJS/IIRS

CPF: 975.096.710-00

Tesoureiro: ADELMO SIPP

End. Res: Rua da Figueira, 341 – Bairro Ideal

Município: Novo Hamburgo/RS **CEP:** 93332-090

Telefones: r.35875485 coml 35941922. cel 991551387

E-mail: adelmo.sipp@gmail.com

RG: 5032169731 **Orgão Expedidor:** SSP/RS

CPF: 451.541.390-20

Vice-tesoureira: ANELIZE NÖR HAAS

End. Res: Av. Osvaldo Aranha, 399, Ap. 51 – Bairro – Pátria Nova

Município: Novo Hamburgo/RS **CEP:** 93410060

Telefones: 3561 5111 / 3593 8377 Cel. 99993 1700

E-mail: anelize@qtextil.com.br

RG: 1021166739 **Orgão Expedidor:** SJS/II RS

CPF: 436977630-91

CONSELHO FISCAL DA ABEFI

TITULARES

Nome: MARLI SPIERING

Endereço: R. Voluntários da Pátria, 795/ 603 – B. Pátria Nova

Município: Novo Hamburgo/RS CEP. -93410-090

Telefone – 99976-3677 / 3593-2747 com.

E-mail: marli@escrita.net.br

RG: 6017558732 **Orgão Expedidor:** SSP/RS

CPF: 169.524.050-20

Nome: DENISE DESBESEL APPELT

End. Res.: Rua Osvaldo Aranha nº1527 apto 101, Bairro São Miguel

Município: São Leopoldo/RS CEP: 93.025-660

Telefones: (51) 9 9828-0196

E-mail: deappelt@gmail.com

RG: 1128522958 **Orgão Expedidor:** SSP/RS

CPF: 042.182.269-46

Nome: RENATO BROCHIER

End. Res. R. Araponga , 19 – b. Jardim Mauá

Município: Novo Hamburgo/RS CEP – 93548-390

Telefones: – 3270-7099 / 99989-2266

E-mail: renato@brochierprocouros.com.br

RG: 3011645599 **Orgão Expedidor:** SSP/RS

CPF: 296.534.440-34

SUPLENTES

Nome: FÁBIO ELENO BRATZ WAMMES

End. Res. R. Amir Ramires, 319 – B. Santo Afonso

Município: Novo Hamburgo/RS CEP. – 93301-970

Telefones: 98483-3793

E-mail: fabiowammes@gmail.com

RG: 9037939577 **Orgão Expedidor:** SSP/PCRS

CPF: 640.772.330-20

Nome: ANA PAULA GERNHARDT BENEDETTO

End. Res. Av. Pedro Adams Filho, 4007/703 – B. Pátria Nova

Município: Novo Hamburgo/RS CEP. – 93410-115

Telefones: -99649-9423

E-mail: apgbenedetto@hotmail.com

RG: 1070020068 **Orgão Expedidor:** SSP/RS

CPF: 983.768.880-72

Nome: RAFAEL REIS GREVE

End. Res. Rua Germano Fehse 107, Rondonia

Município: Novo Hamburgo/RS CEP: 93415250

Telefones: 51 99289.8550

E-mail: rafaelnoiaa@gmail.com

RG: 3087832485 **Orgão Expedidor:** SSP/RS

CPF: 01345833024

abefi
TRANSFORMANDO VIDAS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO

Av. Pedro Adams Filho, 1974 - Bairro Industrial - Novo Hamburgo/RS | Caixa Postal: 3009
CEP: 93320 - 454 | Tel: 51 3586.2712 | CNPJ: 91.695.577/0001-10 | www.abefi.org.br

[Handwritten signature]

Presidência da Assembleia

Nome: NORBERTO HUGO NAST

End. Res. Rua Roca Sales, 454 – casa 15 – B. Rondônia

Município: Novo Hamburgo/RS CEP: 93320-360

Telefones: – 3035-7627 / 98151-7280

E-mail: nhnast@gmail.com

RG: 8002734583 **Orgão Expedidor:** SSP/RS

CPF: 113.378.420-87

Nome: ELÁRIO DETKE

End. Res. R. São Miguel, 78 – B. Ideal

Município: Novo Hamburgo/RS CEP: 93334-380

Telefones: - 3587-7071 / 99979-8202

E-mail: elario@madeireiramondai.com.br

RG: 5098730608 **Orgão Expedidor:** SSP/PCRS

CPF: 304.717.969-72

Certifico que o presente DOCUMENTO foi arquivado nesta data na pasta da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO (ABEFI), inscrita neste serviço no Livro A-01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia de Hamburgo/RS, sob nº 260, às folhas 88. Dou fé. Novo Hamburgo, 14 de junho de 2022.

Patricia Teixeira da Silva - Escrevente Autorizada

Patricia Teixeira da Silva
Escrevente Autorizada

10/06/2022

Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo (ABEFI)

Certifico que o presente DOCUMENTO foi arquivado nesta data na pasta da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO (ABEFI), inscrita neste serviço no Livro A-01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia de Hamburgo/RS, sob nº 260 às folhas 08. Dou fé. Novo Hamburgo, 14 de junho de 2022.

Patricia Teixeira da Silva - Escrevente Autorizada

Patricia Teixeira da Silva
Escrevente Autorizada



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Taquara-RS

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Inscrito no COMDICA sob registro nº 004

Certifico, para os devidos fins que a ABEFI – Lar Padilha, sediada à Estrada Passo da Ilha n.º 320, Distrito de Padilha, em Taquara/ RS, com CNPJ 91.695.577/0002-00, está inscrita no COMDICA, conforme número de registro acima.

Taquara, 13 de janeiro de 2023.

Este certificado tem validade até 31 de dezembro de 2023.

Airton Ademir Schirmer

Presidente do COMDICA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAQUARA
Diretoria-Geral

Certidão Negativa de Débito

Contribuinte : 353146 - ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA
IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO - 91.695.577/0002-00
Endereço : ESTRADA PASSO DA ILHA, 00320,
Bairro : PADILHA
Cidade/UF/CEP : TAQUARA/RS 95615-000
End Atv/Imóvel: , -
Bairro/CEP : /

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débitos de **TRIBUTOS MUNICIPAIS** vinculados ao **CADASTRO GERAL** acima citado, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

Este documento tem validade de 30 (trinta dias).
Era o que tinha a certificar.

Taquara/RS, 25 de ABRIL de 2023

Qualquer rasura tornará nulo este documento.

Y3GB.QXTO.GR5R.BT7T

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.695.577/0002-00
Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA FLORESTA IMPERIAL
Endereço: EST PASSO DA ILHA 320 / PADILHA / TAQUARA / RS / 95615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2023 a 14/07/2023

Certificação Número: 2023061503040986627373

Informação obtida em 30/06/2023 11:16:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.695.577/0002-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/1979
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR PADILHA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-01 - Orfanatos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO EST PASSO DA ILHA	NÚMERO 320	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 95.615-000	BAIRRO/DISTRITO PADILHA	MUNICÍPIO TAQUARA	UF RS
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@ABEFL.ORG.BR	TELEFONE (51) 3586-2712
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2023** às **15:33:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO
HAMBURGO**
CNPJ: 91.695.577/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

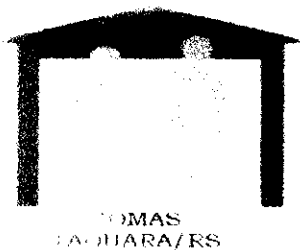
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:17 do dia 23/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2023.

Código de controle da certidão: **0A4C.F682.628F.7D2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARA/RS
COMAS

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO Nº 001**

A entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO – ABEFI, CNPJ 91.695.577 0002-00, com sede na Estrada Passo da Ilha, nº 320 – Distrito de Padilha – Taquara RS, é inscrita neste Conselho, sob número 001 desde 03 de Agosto de 2011.

A entidade executa os seguintes serviços socioassistenciais:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE;

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA E DIREITOS SOCIAIS;

A referida inscrição tem validade por 12 meses, e por ser expressão da verdade firmo a presente.

Taquara, 01 de Setembro de 2022.

Caroline Britto da Silva Silveira
Presidente COMAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 91.695.577/0002-00
Certidão n°: 18644025/2023
Expedição: 03/05/2023, às 15:32:31
Validade: 30/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **91.695.577/0002-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº2023/3119

REQUERENTE: DIRETORIA DE COMPRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO PARA CUMPRIR A DECISÃO JUDICIAL NO PROCESSO Nº 50024338120228210155

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A PGM recebeu em 29/06/2023, para análise e emissão de parecer, questionamento oriundo da Diretoria de Compras, acerca da possibilidade de contratação do Lar Padilha, em Taquara-RS, para acolhimento de adolescente em cumprimento à ordem judicial que determinou sua transferência para o Lara Padilha.

É o breve Relatório. Passo a opinar.

Não existe nenhum impedimento em efetuar a contratação em exame e, ainda, o adimplemento dos valores desde a data em que realizado o acolhimento vez que, conforme consignado na solicitação de compras e, ainda, justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social, trata-se de cumprimento de decisão judicial, cabendo ao Poder Executivo, por sua vez, promover o acolhimento no local indicado que, frise-se, se amolda às necessidades apresentadas pelo adolescente.

Cumprе destacar o entendimento de que a Administração Pública está dispensada de efetuar Processo de Chamamento Público, haja vista ser aplicável ao caso em tela o disposto no artigo 30, III, da Lei Federal n.º 13.019, senão vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

Quanto à questão do pagamento sem empenho ou sem contrato cabe citar algumas decisões, nesse sentido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO. INADIMPLÊNCIA. COMPROVADA A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE EMPENHO. CRÉDITO CONFIGURADO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO PODER PÚBLICO. OBRIGAÇÃO DE PAGAR. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1- É certo que a Municipalidade caberia o ônus de demonstrar a existência de fato constitutivo de seu direito, devendo juntar documentos hábeis a comprovar o pagamento ou quitação dos débitos, ou ainda demonstrar a invalidade do contrato ou a inexecução dos serviços. 2- Ante a ausência de provas hábeis a demonstrar o direito do Município, restam incontroversas a validade do contrato, a prestação dos serviços e a inexecução do contrato administrativo, por parte da Administração Pública, sendo eficiente a presente ação de cobrança para evitar o enriquecimento sem causa do ente político. 3 - Recurso de Agravo improvido. 4 - Decisão por unanimidade. (TJ-PE - AGV: 2540803 PE 0020996-88.2011.8.17.0000, RELATOR: FERNANDO CERQUEIRA, DATA DE JULGAMENTO: 13/12/2011, 7ª CÂMARA CÍVEL).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 DO CPC . CONTRATO ADMINISTRATIVO NULO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR OPAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 1. Não há violação dos arts. 458 e 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com enfrentamento e resolução das questões abordadas no recurso. 2. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, "ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade" (AgRg no Ag 1056922/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 11 de março de 2009). 3. Hipótese em que comprovada a existência da dívida, qual seja, prestado o serviço pela empresa contratada e ausente a contraprestação (pagamento) pelo município, a ausência de licitação não é capaz de afastar o direito da ora agravada de receber o que lhe é devido pelos serviços prestados. O entendimento contrário faz prevalecer o enriquecimento ilícito, o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Agravo regimental improvido. STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1383177 MA 2013/0138049-9 (STJ) Data de publicação: 26/08/2013.

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DEREEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 /STJ. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EM EFETUARO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTEPRESTADOS . VEDAÇÃO AOLOCUPLETAMENTO ILÍCITO. SÚMULA 83 /STJ. 1. A Corte a quo decidiu de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que eventual irregularidade contratual não isenta o beneficiário do serviço da obrigação de indenizar o contratado por serviços efetivamente prestados, sob pena designificar confisco ou locupletamento ilícito. 2. Desse modo, aplica-se à espécie a Súmula 83 /STJ: Não se conhecedo recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. Agravo regimental improvido. TRF-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO APELREEX 50254968920134047000
PR 5025496-89.2013.404.7000 (TRF-4)

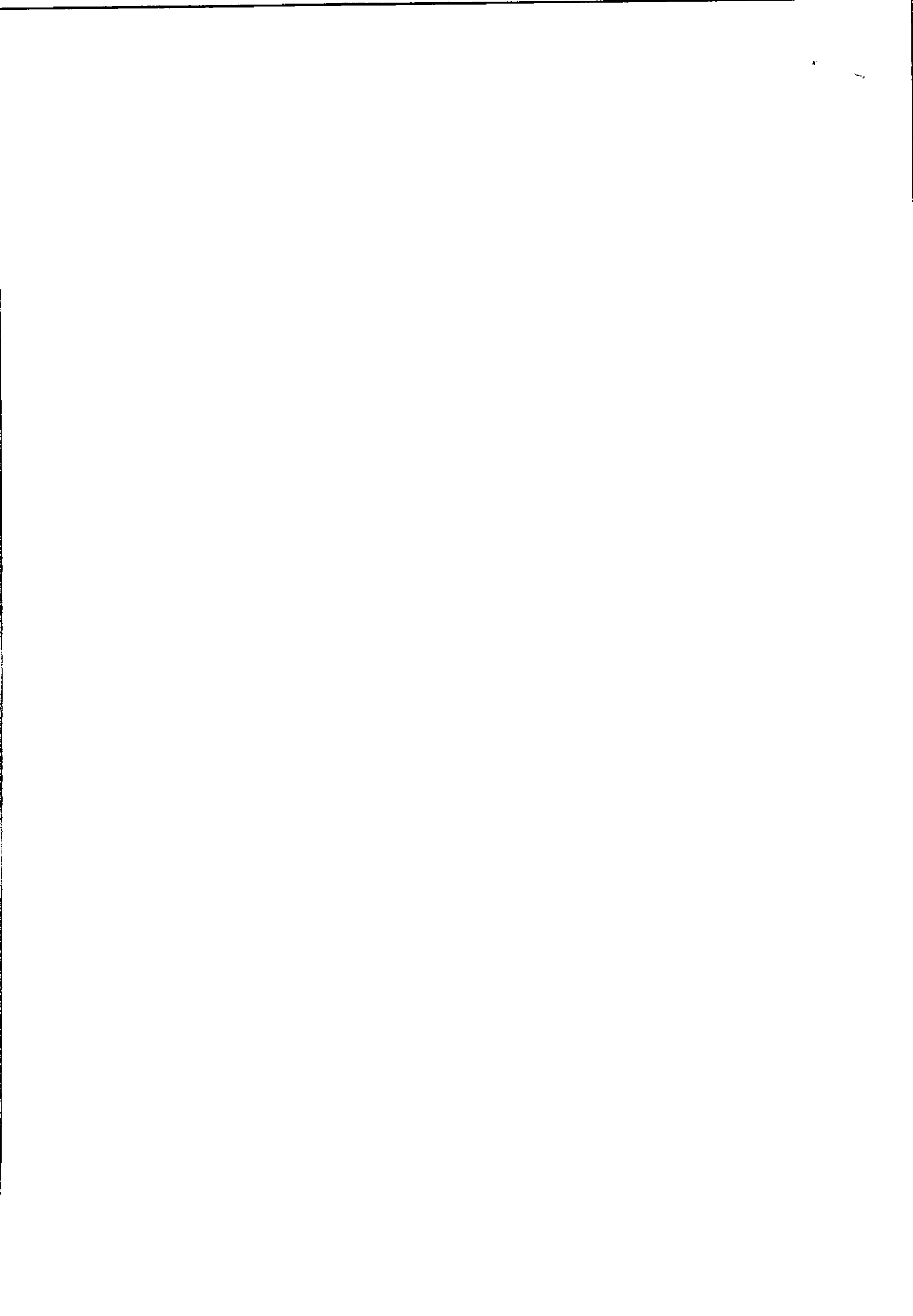
ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. A retenção do pagamento pelos serviços regularmente contratados e efetivamente prestados, sob a alegação de que a empresa contratada se encontra em situação irregular perante a Fazenda Pública, além de não encontrar amparo legal, configura enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Desta forma, diante do contexto estabelecido e, ainda, diante da efetiva prestação de serviço a Municipalidade, a PGM opina pela possibilidade de contratação e adimplemento da despesa já assumida vez que o acolhimento foi realizado em 20/06/2023, de forma emergencial com base no Artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133.

É o parecer.

Portão- RS, 30 de junho de 2023.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
O-8 9540 888



DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 30/06/2023

Município de Portão - Saldo da Despesa 2507

Município de Portão - Saldo da Despesa 2507

Dados da Dotação

Descrição:	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
Categoria:	333903953
Orgão:	9 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Unidade:	1 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação Principal:	919 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso:	1 - RECURSO LIVRE

Contabilidade

Crédito:	R\$ 1.338.520,00
Orçamento:	R\$ 1.345.200,00
Especial:	R\$ 0,00
Extraordinário:	R\$ 0,00
Suplemento:	R\$ 0,00
Reduzido:	R\$ 0,00
Utilizado:	R\$ 963.117,38
Reserva:	R\$ 6.680,00
Total Disponível:	R\$ 375.402,62

Compras

Solicitações tramitadas sem Licitação:	R\$ 0,00
Licitações sem OC:	R\$ 7.707,60
OC não empenhada:	R\$ 328.390,60
Total Disponível:	R\$ 47.012,02



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Rafael de Almeida, Diretor Geral de Compras e Licitações, em obediência ao que dispõe o art. 72 e art. 74 II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para a contratação de empresa para a prestação de serviço de acolhimento institucional para criança e adolescente conforme tipificação e eca, atendendo despacho judicial, a ser firmado pelo período de doze (12) meses, conforme guia de acolhimento - 5308279700139-01, processo judicial nº 50024338120228210155, justifica-se a escolha da contratada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO (LAR PADILHA), CNPJ Nº 91.695.577/0002-00, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, com valor global de R\$ por ser empresa destinada a esse fim e devido a determinação judicial do juiz titular da 2ª Vara Judicial de Portão/RS, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Dispensa de Licitações nº 181/2023 por meio de parecer Jurídico.

2. O preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado conforme pesquisa de preço realizada junto a Plataforma “Banco de Preços” e ao Site do TCE-RS, Licitação Cidadão, sendo determinada a internação por decisão judicial.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 30 de junho de 2023.

RAFAEL DE
ALMEIDA:82111308072

Assinado de forma digital por RAFAEL DE ALMEIDA:82111308072
Dados: 2023.06.30 12:52:08 -03'00'

Rafael de Almeida
DIRETOR GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES